



Câmara

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00000

LEI Nº 2779, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Permite a utilização de calçada na forma que men
ciona".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

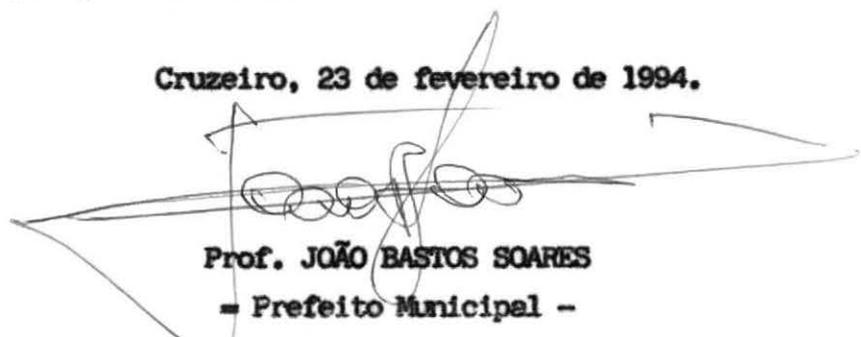
Artigo 1º - O munícipe que efetuar obras ou serviços de refor
mas em seu imóvel residencial ou comercial, poderá utilizar até a metade do espa
ço da calçada em frente ao seu prédio, para colocação de materiais de construção
em geral, desde que instale tapumes de proteção.

Artigo 2º - Para se beneficiar da presente Lei, o interessado
deverá formular requerimento à Prefeitura Municipal, constando o período de exe
cução da obra ou serviços de reforma do prédio.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente ,
por Decreto, estabelecendo inclusive multa no caso de infração à presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de fevereiro de 1994.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ,
em 23 de fevereiro de 1994.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria